



Gabinete do Vereador Duda do Vassoural

REQUERIMENTO _____ / 2018

Requeiro à Mesa Diretora, cumpridas as formalidades regimentais, ouvido Plenário, que seja encaminhado um veemente apelo a Exma. Sr.^a Prefeita do Município de Caruaru, Raquel Lyra, extensivo ao competente, Secretário do Governo, **s.r. RUBENS JÚNIOR**, para que encaminhem para a Câmara Municipal de Vereadores, um Projeto de lei nos moldes do **ANTEPROJETO**, que estou encaminhando, ***sobre a proibição as Academias de Ginastica, "Sport-center, Fitnes, Clube Esportivos ou Similares" na cidade de Caruaru de cobrar comissão na aula particular ministrada pelo "Personal Trainer"***.

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto não proíbe as academias de oferecerem o serviço de personal, somente orienta que quando o serviço é solicitado pela secretaria da academia, esta sim tem direito a reter uma comissão pelo serviço e deverá e passar em contra-cheque ao profissional que efetivamente ministrou a aula, e quando o serviço é solicitado diretamente com o profissional, o mesmo não estará obrigado a comissionar a academia, pois a mesma não faz parte desta relação contratual, se exonerando de qualquer responsabilidade sobre o serviço praticado e também se furtando ao direito de receber algo a mais por isso.

Diante do exposto, convicto da aprovação unânime dos demais pares na certeza de que teremos esse pleito atendido, solicito que se dê ciência às autoridades sobreditas e a imprensa credenciada nesta Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, 27 de setembro de 2018.

Vereador Duda do Vassoural (PRTB)



Gabinete do Vereador Duda do Vassoural

ANTEPROJETO_____/2018

EMENTA: *Proíbe as Academias de ginástica, “Sport-Center, Fitnes, Clube Esportivos ou Similares” no âmbito da cidade de Caruaru de cobrar comissão na aula particular ministrada pelo “Personal Trainer”.*

Art. 1º - As academias de ginástica, fitness, sport centers, clubes esportivos e outros estabelecimentos congêneres ficam proibidos de cobrar comissão dos profissionais de educação física, sobre o serviço prestado de “personal trainer” fora da sua escala de trabalho, mesmo que o serviço seja prestado dentro das dependências da academia.

Art. 2º - As academias de ginástica poderão ofertar o serviço de personal trainer, desde que o serviço tenha sido contratado diretamente em sua secretaria, e não exista o carácter personalíssimo de prestação do serviço, podendo ser qualquer funcionário habilitado a prestar o serviço.

Parágrafo único - Na hipótese da contratação do serviço na secretaria da academia, a mesma, deverá fazer constar no contra-cheque do profissional que executou o serviço a remuneração condizente.

Art. 3º - A não observância do disposto no artigo anterior, sujeitará o responsável pelo estabelecimento esportivo às seguintes penalidades:

I – Multa diária de 1000(mil),

II – No caso de reincidência: suspensão temporária das atividades do infrator pelo prazo máximo de 30 dias,

III – Descumprimento após a terceira constatação: cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º - A fiscalização desta lei será regulamentada pelo Poder Executivo por ato próprio.



Gabinete do Vereador Duda do Vassoural

Justificativa

O presente Anteprojeto visa corrigir uma postura adotada por 99,9% das academias de ginástica em nosso Estado, que é a de cobrar uma comissão do profissional de Educação Física por hora-aula ministrada individualmente ao aluno, mais comumente chamada de “personal trainer”.

No meu entendimento esta prática é considerada abusiva pois o aluno que contrata o serviço do profissional, é obrigado a pagar a mensalidade da academia e paga diretamente ao personal trainer o serviço prestado, remunerando ambas as partes de maneira proporcional e justa. A desigualdade ocorre quando a academia obrigatoriamente fica com uma parte ou comissão do valor pago diretamente ao professor pelo aluno, o que na minha opinião é errado pois o profissional de educação física não se utiliza dos aparelhos e dos serviços da academias, durante a aula de personal trainer, ficando somente a disposição do aluno que o contratou, a demais as aulas sempre são ministrada fora da escala de horário d trabalho da academia, e a contratação do serviço muitas vezes é feita diretamente com o profissional, sem passar pela secretaria da academia.

O presente Anteprojeto não proíbe as academias de oferecerem o serviço de personal, somente orienta que quando o serviço é solicitado pela secretaria da academia, esta sim tem direito a reter uma comissão pelo serviço e deverá e passar em contra-cheque ao profissional que efetivamente ministrou a aula, e quando o serviço é solicitado diretamente com o profissional, o mesmo não estará obrigado a comissionar a academia, pois a mesma não faz parte desta relação contratual, se exonerando de qualquer responsabilidade sobre o serviço praticado e também se furtando ao direito de receber algo a mais por isso.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, 27 de setembro de 2018.

Vereador Duda do Vassoural (PRTB)



Gabinete do Vereador Duda do Vassoural